



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/6/01	
D.O.U. 12/7/01	Seção 1E.P.34
ATO: PM 1268	27/6/01
D.O.U. 29/6/01	Seção 1E.P.122

591/01

INTERESSADO: Protécnica Paulista S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.005507/2000-63		
PARECER N.º: CNE/CES 591/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/05/2001

I – RELATÓRIO

O Diretor Presidente da Protécnica Paulista S/C Ltda. solicita autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz, a ser credenciado.

A SEMTEC/MEC verificou a adequação técnica da proposta e submeteu-a à Comissão Técnica da área de Gestão, por ela designada, para avaliação de mérito, que resultou no conceito B.

A Comissão Verificadora das áreas de Comércio e Gestão visitou a Instituição em novembro de 2000 e manteve o conceito B.

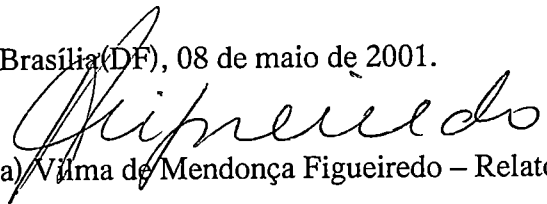
Em janeiro de 2001, a SEMTEC solicitou aos membros da Comissão Técnica revisão do projeto do curso, visando a solucionar pendências. Após a interessada ter apresentado alterações, o parecer da comissão reitera o conceito B, sem pendências.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

O voto é favorável, nos moldes do Parecer CES/CNE 436/2001, à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz, mantido pela Protécnica Paulista S/C Ltda., na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, a ser credenciado com a autorização de seu primeiro curso, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado semestral, com conceito global B.

Determina-se à Instituição publicar e divulgar o conceito obtido em cumprimento da legislação em vigor.

Brasília(DF), 08 de maio de 2001.


Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Calma

trazido pelo Paulo de Tarsus 58
18/7/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL
TECNOLÓGICO

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC nº 010/2001

PROCESSO Nº 23.000.005507/2000-63
INTERESSADO: Protécnica Paulista S/C
CNPJ: 60.704.335/0001-12

ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz.

• HISTÓRICO

No processo acima referido, o Diretor Presidente da IREP Sociedade de Ensino S/C Ltda, mantenedora da Escola Técnica Oswaldo Cruz e da Faculdade Oswaldo Cruz, solicita a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (área profissional: Gestão) com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz.

O projeto constante do processo nº 23000.005507/2000-63 observa o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC nº 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC nº 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

O Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da Área de Gestão, designada pela portaria nº 61 de 06 de julho de 2000, constituída pelos seguintes professores Alessandro de Castro Corrêa [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, CEFET-PA], Emílio Joaquim de Oliveira Júnior [Especialista, CEFET-PI], Jimmy de Almeida Lélis [Doutor, CEFET-PB], José Rubens Gonçalves de Souza [Mestre, CEFET-MG] e Renato Samuel Barbosa de Araújo [Mestre, CEFET-RN]. Após análise do projeto pedagógico em questão e atendimento parcial das alterações solicitadas pela

[Assinatura]

comissão técnica, esta última atribuiu conceito “B” ao mesmo a ser mantido ou não dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora.

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu seqüência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SEMTEC designou a Comissão Verificadora das Áreas de Comércio e Gestão, Portaria SEMTEC nº 092, de 13 de outubro de 2000, constituída pelos professores Suomar Bitar Silva [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG], Luiz Carlos Daólio [Especialista], Renato Samuel Barbosa de Araújo [Mestre, CEFET-RN], Alessandro de Castro Corrêa [Mestre, CEFET-PA] e Jimmy de Almeida Lellis [Doutor, CEFET-PB].

Em 14 de novembro de 2000, o Diretor Presidente da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 1.647/99.

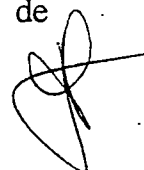
A visita da Comissão Verificadora ocorreu no período de 22 e 23 de novembro de 2000. Foram designados pela SEMTEC-MEC, para a visita em questão, os especialistas Suomar Bitar Silva [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG] e Alessandro de Castro Corrêa [Mestre, CEFET-PA] - membros de Comissão Verificadora. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

Em 29 de novembro de 2000, a SEMTEC/MEC enviou o Ofício nº 1958/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 25/2000 e anexos, para deliberação do Conselho Nacional de Educação. O relatório em questão estava acompanhado de:

- A- Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- D – Versão final do projeto do curso com análise/parecer da comissão técnica bem como sugestões para a melhoria da qualidade do curso analisado.

Em 20 de dezembro de 2000, o CNE restituiu à SEMTEC-MEC o processo de que trata este relatório para “análise e informação”.

Dia 22 de janeiro de 2001, a CASTEC/SEMTEC/MEC, através do Memorando nº 15, solicitou a dois membros das Comissões Técnicas, Jimmy de



Almeida Lellis [Doutor, CEFET-PB] e Emílio Joaquim de Oliveira Júnior [Especialista, CEFET-PI], revisão do projeto do curso cuja autorização está sendo solicitada, visando solucionar pendências detectadas quando da análise e verificação do mesmo, principalmente no que diz respeito à Organização e Desenvolvimento Curricular e Corpo Docente.

Após intervenção da Comissão Técnica Revisora, a mantenedora apresentou alterações ao projeto do curso a qual recebeu o conceito final ["B"]. O parecer final da comissão técnica revisora (e também verificadora) bem como suas sugestões encontram-se no corpo do projeto do curso e como anexos a este relatório.

• MÉRITO

O Decreto Federal nº 2.406, de 27 de novembro de 1997 dispõe sobre os Centros de Educação Tecnológica. O artigo 5º trata da autorização e reconhecimento dos cursos ofertados por Centros de Educação Tecnológica privados. O Decreto Federal nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001 acresce o seguinte parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 2.406/97:

“Parágrafo único: Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente autorizados.”

A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.

Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, foi constatado que a **PROTÉCNICA PAULISTA S/C** atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

A análise final do mérito do projeto do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira pela comissão técnica revisora, pós-análise da comissão técnica e pós-visita da comissão verificadora revelou o seguinte:



Organização e Desenvolvimento Curricular

A justificativa, finalidades e objetivos do curso encontram-se em sintonia com o perfil profissional de conclusão do curso, contudo, dentro do mínimo aceitável. Alguns módulos poderiam estar melhor focados em Gestão Financeira. Portanto, a organização curricular é apropriada ao perfil de conclusão explicitado, de acordo com os padrões mínimos de qualidade para o curso proposto. Apresenta-se dividida em módulos que possibilitam uma terminalidade ocupacional com direito a certificado de qualificação profissional e estruturado em disciplinas com as respectivas competências e habilidades, contemplando assim uma proposta satisfatória.

Coordenador do Curso e Corpo Docente

O Coordenador apresentou o registro da sua titulação, experiência docente e profissional na área em questão, motivo pelo qual o referendamos para a coordenação do respectivo curso.

O Corpo Docente designado para o primeiro ano do curso corresponde ao estabelecido na Organização Curricular do projeto apresentado. Os professores do 1º ano apresentaram a comprovação de toda documentação (original/xerox) de suas respectivas titulações, qualificações e experiências profissionais e durante a entrevista os mesmos apresentaram uma formação relevante relacionada às práticas específicas do curso em questão. O perfil apresentado para o 2º ano do curso também é adequado à necessária qualidade do curso proposto.

Infra-Estrutura

Foi constatada uma funcional infra-estrutura física da Instituição ao curso de tecnologia ora solicitado, além da existência de um sistema informatizado para controle e consulta na biblioteca, secretaria e atendimento ao aluno. Todos os setores estão informatizados em rede e o acesso ao sistema se dá através de senha individual. Os laboratórios específicos existentes são satisfatórios. A Instituição já possui convênios e parcerias com outras instituições e/ou empresas para desenvolvimento de atividades tecnológicas nas áreas de sua atuação e municípios circunvizinhos.

Há rampas com corrimões que permitem o acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as áreas da Instituição. Mediante Termo de Compromisso Formal (em anexo), a Instituição se compromete, em tempo hábil, suprir as devidas exigências previstas em lei – adequar o restante da infra-estrutura aos deficientes físicos e proporcionar apropriada estrutura aos portadores de necessidades visuais e auditivas, desde o acesso até a conclusão do curso, caso seja solicitado.



Biblioteca

A biblioteca está apropriada para o início do funcionamento do curso. Constatou-se a existência de todos os títulos descritos no projeto e o padrão mínimo de qualidade foi superior ao quantitativo exigido. O sistema de controle da biblioteca é informatizado, existindo terminais de consulta disponíveis, todos interligados à Internet.

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23000.005507/2000-63 – projeto de solicitação de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (área profissional: Gestão) a funcionar, caso autorizado, no Centro de Educação Tecnológica que se solicita credenciamento.

Acompanhando este relatório encontram-se:

- A- Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Ofício nº 1958/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o processo;
- D – Relatório SEMTEC/CASTEC nº 25/2000;
- E – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora);
- F – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- H – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Comércio e Gestão;
- I – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
- J - Memorando nº 15/CASTEC/SEMTEC/MEC (solicita revisão da análise do projeto do curso);
- K – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora – CST em Gestão Financeira);
- N - Versão do projeto do curso (CST em Gestão Financeira) com a análise da comissão técnica revisora (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC);
- O – Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica Revisora da área profissional de Gestão;
- N- Sugestões finais da Comissão Técnica Revisora para a melhoria da qualidade do curso avaliado – área profissional de Gestão;
- P – Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).

• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatório da comissão técnica revisora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz, mantido pela PROTÉCNICA PAULISTA S/C, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo sido atribuído o conceito global B às condições iniciais



de sua oferta, com 100 (cem) vagas anuais no período noturno, em regime seriado semestral. O Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.


Brasília, 15 de fevereiro de 2001.



Prof. Dr. Paulo de Tarso Costa Henriques

SIAPÉ 273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC



Ruy Leite Berger Filho

Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC

PROCESSO Nº 23.000.005507/2000-63
INTERESSADO: PROTÉCNICA PAULISTA S/C
CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA OSWALDO CRUZ
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º Ano

Coordenador do Curso: Diro Nishida

DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
PRIMEIRO ANO		
Matemática Aplicada	80	Maria Angélica Barone
Administração	80	Edison Aurelio da Silva
Economia	80	Orlando Assunção Fernandes
Contabilidade	80	Ananias Prudente Ramos
Matemática Financeira	80	Dorival Bonora Júnior.
Estatística Aplicada	80	Anna Christina Lemke
Português Instrumental	80	Miguel Salles
Análise de Balanço	80	Sebastião do Carmo Vieira
Mercado de Capitais	80	Lucy Aparecida de Souza
Direito Empresarial e Trabalhista	40	Carlos Antonio de Oliveira
SEGUNDO ANO		
Administração do Disponível	80	
Gestão Financeira de Custos	80	
Fontes de Recursos	80	
Administração de Duplicatas e Estoques	80	
Análise de Crédito e Riscos	120	
Análise Econômica-Financeira de Projetos	120	
Análise Econômica-Financeira de Empresas	120	
Marketing	80	
Qualidade e Ética	80	
Desenvolvimento de Projetos	320	
Metodologia de Pesquisa Aplicada e Estudos de Casos	80	